



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-3021/026/11

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Henrique Siena.

Advogado(s): Marcelo Vieira Ramos e Fábio Henrique Ramos.

Acompanha (m): TC-3021/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: Câmara Municipal de Guatapará - exercício 2011. **CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de setembro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Guatapará, exercício de 2011, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Decidiu, também, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Paulo Henrique Siena, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 20/09/13 - PÁG.30